



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

### **LEI N° 2093, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

**EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios de Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, de acordo com a Emenda constitucional nº 19 de 05 de janeiro de 1998, Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e a Lei Complementar nº 101/2000, para a legislatura de 2009/2012;

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Parelhas, será fixado no valor de **R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do Deputado Estadual.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN, pelo exercício do cargo de gestor dos recursos públicos destinado para a manutenção e funcionamento do Poder Legislativo receberá o subsídio em parcela única e indivisível na importância de **R\$ 4.953,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais)**.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata os Artigos anteriores, serão reajustados na forma da Emenda Constitucional nº 19 e da Lei Complementar nº 101/2000, observado o montante 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida no exercício imediatamente anterior, conforme preceitua o Artigo 29, inciso VII da Constituição Federal;

Art. 5º - Caso o valor dos Subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Casa Legislativa, estabelecido neste Projeto de lei e incluindo a folha de pagamento com funcionários, cargos comissionados e encargos sociais, fique acima do limite estabelecido de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000, que



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

limita em 70% (setenta por cento) do duodécimo recebido, fica a Mesa diretora autorizada, através de Resolução, a reduzir os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Casa.

Art. 6º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2009;

Art. 7º - O suplente convocado perceberá a partir da posse o equivalente a 100% (cem por cento) do que tiver o direito o titular;

Art. 8º - Esta Lei depois de promulgada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 29 de agosto de 2009.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---